



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 35 - DEZEMBRO - 2021 - 06/12/2021 A 19/12/2021

ÁREA FEDERAL

DIVULGADAS NOVAS REGRAS SOBRE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.057/2021 foram divulgadas novas regras sobre o processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com efeitos a partir de 1º.01.2022, ficando revogada, entre outras, a Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014, que trata do assunto.

As soluções em processos de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias serão fundamentadas nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares da Nomenclatura Comum do Mercosul (RGC/NCM), na Regra Geral Complementar da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (RGC/TIPI), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA), nos ditames do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

A consulta deverá ser apresentada mediante solicitação de abertura de processo digital, por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

A consulta eficaz, formulada antes do prazo legal para recolhimento de tributo, impede a aplicação de multa de mora e de juros de mora relativamente à mercadoria objeto da consulta, a partir da data de sua protocolização até o 30º dia seguinte à data da ciência da solução de consulta pelo consulente.

Vale destacar que as soluções de consulta não convalidam informações nem classificações fiscais apresentadas pelo consulente.

ÁREA ESTADUAL

DIVULGADA A VERSÃO 1.21 DA NT Nº 1/2014 QUE DIVULGA A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EMISSÃO DO EVENTO PRÉVIO DE EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA (EPEC)

Foi divulgada no portal da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a versão 1.21, da Nota Técnica nº 1/2014, que divulga a especificação técnica para emissão do Evento Prévio de Emissão em Contingência (Epec).

A nova versão traz atualização da documentação para alterar a descrição do tpAutor tipo 1 para “1-Empresa emitente/Pessoa Física” vigente desde a versão 1.20 e alteração da RV P23-10 para conceder tolerância de 5 minutos.

Prazos de implantação:

- Implantação de teste: 08.11.2021; e
- Implantação de Produção: 23.11./2021.

DIVULGADA A NT Nº 3/2016, VERSÃO 3.00, QUE DIVULGA A TABELA DE NCM COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.04.2022

Foi publicada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas”, a versão 3.00 da Nota Técnica (NT) nº 3/2016, que divulga a tabela da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com vigência a partir de 1º.04.2022.

Prazos de implantação:

Implantação de teste: 14.03.2022

Implantação de produção: 1º.04.2022

ALTERADAS DISPOSIÇÕES DA LEI DO ICMS SOBRE O DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS

Através da Lei nº 17.470/2021, foram promovidas diversas alterações na Lei nº 6.374/1989 (Lei do ICMS), para introduzir as modificações propostas no Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 32/2021, relativas ao Diferencial de Alíquotas do ICMS (Difal) devido nas operações interestaduais nas aquisições de bens e serviços destinados a consumidor final, contribuinte ou não do imposto.

Entre outras alterações, destacamos que na base de cálculo do Difal de contribuinte, o valor do ICMS devido ao Estado de São Paulo deve ser incluído na base de cálculo, passando a adotar a denominada "base de cálculo dupla".

Observa-se que referida Lei produzirá efeitos a partir de 14.03.2022.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.053/2021 esclarece sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB, popularmente conhecida como "Desoneração da folha de Pagamento"), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Ressalte-se, que conforme a legislação atual, até 31 de dezembro de 2021, as contribuições previdenciárias das empresas que desenvolvem as atividades relacionadas nos Anexos I e IV ou produzem os itens listados nos Anexos II e V da referida Instrução Normativa incidirão sobre o valor da receita bruta. E que, regra geral, a opção pela CPRB é manifestada, a partir de 2016, mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência janeiro de cada ano ou à 1ª (primeira) competência para a qual haja receita bruta apurada, e é irrevogável para todo o ano-calendário.

Cabe ainda destacar que a IN RFB nº 2.053/2021 revogou, dentre outros atos, a IN RFB nº 1.436/2013, que trazia esclarecimentos sobre o mesmo assunto, e que a norma atual entra em vigor a partir de sua publicação.

4 NOVIDADES QUE VOCÊ PRECISA CONHECER SOBRE SEGUROS DE CARRO

Segundo os dados do Governo Federal, entre 2015 e 2019, foram roubados mais de um milhão de veículos no Brasil. O volume de roubo e furto de veículos, principalmente nos grandes centros urbanos, vem alertando os brasileiros da necessidade de proteger seus bens. Mas, ainda assim, no país, mais de 70% dos carros não estão segurados, número bem inferior se comparado a outros países como Holanda e Reino Unido. Isso acontece porque o seguro é considerado um produto caro e com linguagem complexa por grande parte da população.

Algumas startups estão chegando ao Brasil para democratizar e modernizar esse setor. É o caso da Justos, startup de seguros que vai utilizar dados para oferecer preços mais baixos para quem dirige de maneira consciente. Esses dados são colhidos pela tecnologia de telemetria, que consegue analisar alguns comportamentos do motorista como velocidade, aceleração, frenagem, se a pessoa mexe no celular enquanto dirige e se faz curvas de forma leve. Para fazer essa análise, é necessário que o motorista conceda as permissões no aplicativo.

Mas, afinal, quais características podem fazer um seguro auto ser tão diferente? Dhaval Chadha, CEO da empresa, separou 4 curiosidades que provavelmente você não sabia sobre esse produto.

Confira abaixo quais são:

- 1) **Vistoria online:** A tecnologia proporcionou muitas facilidades no dia a dia. Com o seguro auto, não foi diferente. Muitas seguradoras já oferecem a opção da vistoria online, pelo site ou aplicativo. Ela dura alguns minutos e tudo o que é preciso fazer é tirar algumas fotos do carro. É importante mencionar que, para que a vistoria online seja feita corretamente, o segurado precisa estar muito atento aos passos que serão informados pela seguradora contratada. Em algumas etapas, como o envio de fotos, elas precisam seguir à risca o que for pedido, eximindo assim, a possibilidade de erros e a necessidade do envio de um perito para fazer uma análise presencial.
- 2) **Precificação que vai além do gênero e idade:** A maioria das seguradoras tradicionais estabelecem o valor do seguro de acordo com o gênero e idade do motorista que vai dirigir o carro. Isso acaba sendo injusto, pois motoristas jovens vão sempre acabar pagando mais. Mas, já há opções no mercado que estão mudando isso. Algumas novas seguradoras já vão precificar se baseando no comportamento do motorista.
- 3) **Fim das longas esperas:** De acordo com a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), os seguros tradicionais demoram, em média, 48 dias para resolver acidentes com batidas e 21 dias para carros que sofrem perda total. Com isso, a pessoa que teve o carro danificado, corre o risco de ficar vários dias sem o seu veículo. As insurtechs startup de seguros chegam para mudar esse cenário, trazendo tecnologia para modificar esses longos processos e proporcionar uma melhor experiência para seu cliente.
- 4) **Personalização:** A maioria das seguradoras usam pacotes pré-estabelecidos para oferecer o seguro auto para seus clientes. Com a nova geração de seguradoras, os clientes montam seu pacote, inserindo os itens que se adequam melhor às suas necessidades.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

21.12.2021

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

